

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da função de Professor Coordenador nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 88, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Coxim, Lei Complementar nº 23/2000, Lei Complementar nº 143/2014 e Decreto de Nomeação Nº 121 de 01 de março de 2023 e a DELIBERAÇÃO CEE Nº 10.814, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o exercício da função de Professor Coordenador nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Coxim - Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O exercício da função de Professor Coordenador nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação será exercido, por servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor, e se submete às normas gerais constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Trabalhadores da Educação Básica de Coxim – MS, e das normas definidas nesta Resolução.

Art. 3º O Professor Coordenador será responsável pela gestão das atividades pedagógicas, pela coordenação e pela supervisão dos aspectos relacionados ao processo de aprendizagem dos alunos, em articulação com os Professores e a Direção Escolar.

Art. 4º O Professor Coordenador será responsável pela articulação do trabalho pedagógico desenvolvido por toda a equipe pedagógica.

Art. 5º O Professor Coordenador, juntamente com os Professores e a Direção Escolar, será responsável pelo cumprimento das diretrizes educacionais, previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, em que exerce sua função, sendo o Coordenador o ponto focal para a sua efetividade.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 6º São atribuições do Professor Coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir, em colaboração com a gestão escolar, os termos do Regimento Escolar;
- II- desempenhar, com pontualidade, assiduidade, responsabilidade, ética e bom relacionamento interpessoal, as funções que lhe são atribuídas;
- III- atender, dentro do prazo, de maneira colaborativa, as solicitações feitas pela Secretaria

Murphy

Municipal de Educação (SEMED);

- IV- participar, efetivamente, das decisões relacionadas à vida escolar dos estudantes, assim como prestar atendimento aos responsáveis com relação ao acompanhamento e à orientação dos mesmos;
- V- participar de reuniões e formação continuada, de aprimoramento profissional nos aspectos técnico-pedagógico para o exercício da função, ofertadas pela SEMED e institutos parceiros;
- VI- participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e da sua implementação, juntamente com o Diretor, Diretor-adjunto, Professores da Unidade de Ensino, servidores administrativos e comunidade, assim como da atualização, sempre que necessário, em consonância com os princípios que regulamentam a gestão democrática participativa, as diretrizes do Plano Municipal de Educação e os objetivos e metas educacionais estabelecidos pela SEMED;
- VII- analisar índices e indicadores externos de avaliação e de desempenho da Unidade de Ensino, para a tomada de decisões com relação às ações e estratégias ou projetos voltados para os estudantes com dificuldades de aprendizagens, considerando o ano escolar em curso;
- VIII- elaborar e apresentar à Direção Escolar o Plano de Trabalho para o ano letivo em curso;
- IX- organizar, sistematicamente, sua rotina pedagógica, por meio de planejamentos mensais ou semanais, a fim de que as atribuições previstas, nesta Resolução, sejam cumpridas;
- X- analisar indicadores internos de aprendizagem e frequência dos estudantes, de forma a promover ações contínuas de apoio pedagógico aos Professores, com vistas a elevar a aprendizagem e a subsidiar a permanência e o fluxo dos estudantes na Unidade de Ensino;
- XI- coordenar e incentivar momentos de estudos coletivos que ampliem o conhecimento e a prática dos Professores;
- XII- multiplicar as propostas formativas da SEMED, com vistas a um aprimoramento contínuo do corpo docente da Unidade de Ensino;
- XIII- promover formação contínua e em serviço que contemple a realidade da Unidade de Ensino em que atua, qualificando os Professores para atender aos objetivos dispostos no PPP;
- XIV- assessorar técnica e pedagogicamente os Professores, de forma a adequar o seu trabalho às diretrizes da SEMED e aos objetivos e finalidades da Unidade de Ensino, dispostos no PPP;
- XV- analisar, orientar e aprovar, sistematicamente, o planejamento e execução do trabalho pedagógico dos Professores, bem como propor melhorias de metodologia e atividades para assegurar a qualidade do ensino;

Mary

-
- XVI- acompanhar e orientar a execução do trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula;
- XVII- coordenar e acompanhar, Recuperação Paralela na Unidade de Ensino, divulgação, registros, elaboração de planilhas, assim como informação e orientação aos alunos e responsáveis;
- XVIII- registrar as notificações de ocorrências escolares, assim como, também, acompanhar e propor ações de cuidado e de prevenção às demandas de violação e garantia de direitos das crianças/alunos;
- XIX- analisar, juntamente com os professores, as ementas curriculares dos alunos, quando de transferência escolar, para fins de posicionamento ou de adaptação necessária;
- XX- utilizar os resultados das avaliações instituídas pela Secretaria Municipal de Educação como referência no planejamento das atividades pedagógicas;
- XXI- acompanhar e orientar as ações direcionadas à escolarização dos estudantes, público-alvo da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados em educação especial (AEE), no que se refere:
- a) à percepção de necessidades educacionais das crianças/alunos;
 - b) ao estudo e implementação de ações educativas;
 - c) à avaliação do processo educativo;
 - d) a elaboração dos PEIs e supervisionar sua aplicabilidade.
- XXII- coordenar as atividades do Conselho de Classe e promover ações contínuas de recuperação e desenvolvimento das aprendizagens;
- XXIII- elaborar e propor à SEMED, juntamente com a Direção Escolar, projetos que visem à melhoria da aprendizagem e permanência das crianças/alunos na Unidade de Ensino;
- XXIV- executar atividades pedagógicas para implementar políticas educacionais definidas pela SEMED;
- XXV- Manter o fluxo de informação com a direção da Escola e SEMED.

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE PROFESSOR COORDENADOR POR UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A lotação e a designação do Professor Coordenador estão condicionadas ao quantitativo de estudantes da Unidade de Ensino, observando-se a seguinte regra:

§ 1º Para a Etapa da Educação Infantil, oferta Parcial e/ou Integral: 1 (um) Professor Coordenador de 20 horas por turno ou, 1 (um) Professor Coordenador com 40 horas nos 2 (dois) turnos para atender um quantitativo mínimo de 100 e máximo 350 estudantes.

Martey

§ 2º Para a Etapa de Ensino Fundamental: 1 (um) Professor Coordenador de 20 horas por turno ou, 1 (um) Professor Coordenador com 40 horas nos 2 (dois) turnos, para atender um quantitativo mínimo de 100 e máximo 350 estudantes.

Art. 8º. Para as Escolas do Campo cujo a quantidade de estudantes seja inferior a 100 alunos será permitido, 1 (um) Professor Coordenador de 20 horas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DO PROFESSOR COORDENADOR PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR

Art. 9º. Para exercer a função de Professor Coordenador, o servidor passará por um Processo Seletivo Interno que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentando-se nesta Resolução a partir de sua publicação.

Art. 10º. O Processo Seletivo Interno tem por finalidade suprir as vagas de Coordenador Pedagógico e compor o Banco Reserva para a função de Professor Coordenador.

Art. 11. Poderá participar do Processo Seletivo Interno, para o exercício da função de Professor Coordenador, o professor que preencher os seguintes requisitos:

- I- ser portador de diploma de licenciatura plena, preferencialmente curso de pedagogia ou normal superior;
- II- ser efetivo, em exercício;
- III- não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV- ter domínio na operação de recursos, equipamentos e meios de tecnologia de informação e comunicação;
- V- possuir curso de Pós-Graduação na área da Educação;
- VI- ter experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula;
- VII- Possuir atributos notórios de cordialidade, e bom relacionamento com a equipe de professores, direção, alunos e demais funcionários da Escola.

Art. 12. O Professor deverá se inscrever apenas na Unidade de Ensino na qual encontra-se lotado.

Parágrafo único. No caso do professor readaptado, provisória ou definitivamente, o mesmo deverá comprovar, por meio de laudo da perícia médica oficial do Município, que a limitação de sua capacidade física e/ou mental é compatível com o exercício da função.

Art. 13. A participação do Processo Seletivo Interno para Professor Coordenador nas Unidades de Ensino far-se-á através de requerimento de inscrição e a comprovação dos documentos (Anexo III) exigidos, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 03/02 à 05/02, das 07:00 às 13:00.

Parágrafo Único. Não havendo inscritos em determinada unidade de ensino, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação a livre nomeação para a função, obedecendo à formação mínima exigida para o cargo.

Mary

Art. 14. A análise documental dos inscritos será realizada por uma Comissão específica, constituída por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não poderão compor a Comissão, os servidores que tiverem parentesco com os candidatos;

§ 2º A Comissão terá autonomia de ação no que se refere às questões administrativas necessárias para garantir a execução de suas atribuições;

§ 3º A Comissão será responsável também por todo processo seletivo interno, desde a inscrição dos candidatos até a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV **DA LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR**

Art. 15. A designação do servidor, para o exercício da função de Professor Coordenador nas Unidades de Ensino, dar-se-á por ato do titular da SEMED por ato específico a ser publicado, após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Interno.

Art. 16. Caso haja empate entre os servidores inscritos na mesma unidade de ensino, deverão ser observados os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I- maior tempo de efetivo exercício na Unidade de Ensino a qual está concorrendo;

II- maior tempo de efetivo exercício no magistério em sala de aula;

III- maior titulação na área da Educação (Anexo IV);

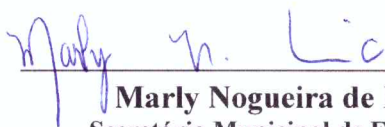
IV- de maior idade.

Parágrafo Único. Para comprovação dos títulos que trata o inciso III deste Art. o candidato deverá anexar os documentos no ato da inscrição de acordo com a tabela do anexo IV.

Art. 17. O Professor Coordenador que não desempenhar satisfatoriamente as atribuições constantes no Art. 6º desta Resolução terá revogada sua nomeação da função sendo os motivos devidamente registrados em ATA.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Coxim-MS, 15 de janeiro de 2025.



Marly Nogueira de Lima
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 032/2025

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA PROFESSOR COORDENADOR– ANO 2025

UNIDADE DE ENSINO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
CEI Zuleide Pompeu	01 – vaga pura ou 02 de 20 HS	40 HS
CEI Ildon Torquato	01 – vaga pura ou 02 de 20 HS	40 HS
CEI Leonora Bezerra	01 – vaga pura ou 02 de 20 HS	40 HS
CEI Nelly Martins	01 – vaga pura ou 02 de 20 HS	40 HS
CEI Maria Santana de Araujo	01 – vaga – Substituição (Especialista em Educação Rosangela Felipe Rocha – SEMED)	40 HS
Pré E. Caminho das Letras	01 – vaga pura – Substituição (Especialista em Educação Aleteia Patricia – Diretora no Caminho)	40 HS
E.M. Estudante Willian Tavares	01 – vaga pura	20 HS
E. M. Marechal Rondon – Polo	01 – vaga pura e 03 vagas – Substituição: • Especialista em Educação José Bonifácio • Fabiane Fernandes Gomes • Telma Maria da Costa	40 h/a
E. M. Maria Lúcia Batista	01 – vaga de 20 HS e 01 vaga – Substituição: • Especialista em Educação Raquel Singh - SEMED	20 HS 40 HS
E. M. Antônio Torquato da Silva (Pólo)	01 – vaga pura a ser cumprida no Pólo; 01 – vaga pura a ser cumprida na extensão	20 h/a

marby

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), _____, inscrito(a) no CPF _____ e RG nº _____,
professor(a) efetivo(a) em exercício, venho através deste inscrever-me
para desempenhar o cargo de Professor Coordenador na Unidade de Ensino _____,
na qual estou lotado(a) e
declaro possuir os requisitos necessários conforme o Art.10 desta Resolução e seus incisos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Coxim-MS, _____ de fevereiro de 2025.

Requerente

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	TÍTULOS	
	Graduação em Licenciatura Plena.	Obrigatório
	Pós-Graduação na área de Educação.	Obrigatório
	Comprovante de experiência, de no mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula na Educação Básica ou Ensino Superior.	Obrigatório
	Comprovante de maior tempo de lotação na unidade.	Obrigatório

ANEXO IV

CERTIFICADO E COMPROVAÇÃO PARA PONTUAÇÃO			
	TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de curso de Doutorado, na área da Educação. (20,0 pontos)	01	
	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de curso de Mestrado, na área da Educação. (10,0 pontos).	01	
	Segunda Especialização com carga horária mínima de 360h relacionado a Educação (10 pontos)	01	
	Segunda Licenciatura- Formação Superior (Licenciatura e/ou Graduação na área da Educação) 10 pontos	01	
	Curso de Qualificação Profissional relacionado à Educação com carga horária mínima de 08h e máxima de 40h (01 pontos), nos últimos 03 anos.	02	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Curso de Qualificação Profissional relacionado à Educação com carga horária mínima de 41h e máxima de 80h (03 pontos)	03	
	Tempo de experiência como Coordenador na área de Educação, comprovada por meio de declaração da instituição mantenedora. (01 ponto)	01	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
TOTAL			
TOTAL GERAL			
Assinatura do Responsável Assinatura do Candidato			